



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 081/2015.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 081/2015, o qual **"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, AUTORIZA O PODER PÚBLICO DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, DISCIPLINA O SERVIÇO DE FRETAMENTO, DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente proposição de nova regulamentação do serviço de transporte coletivo do Município de Campo Verde.

É sabido por todos que esta administração realizou a contratação de empresa especializada com objetivo de realização de estudo técnico para a reestruturação da prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros local, de modo a estabelecer eficazes critérios técnicos e regulamentares necessários do modelo mais sustentável e adequado a necessidade do usuário, a considerar a realidade do nosso município, o qual será implementado mediante o imprescindível processo licitatório, na modalidade concorrência.

De modo geral, os dispositivos normativos inseridos deixam claro o poder-dever do município de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos ou de utilidade pública, bem como as obrigações impostas ao particular prestador do serviço, estabelecendo sistematicamente as sanções previstas nas hipóteses de infrações.

Neste contexto, surge a necessidade de adequação da legislação vigente, ao novo modelo a ser implantado, revogando-se a Lei Municipal nº 1.951, de 20 de fevereiro de 2014.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 080, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, AUTORIZA O PODER PÚBLICO DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, DISCIPLINA O SERVIÇO DE FRETAMENTO, DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Incumbe ao Município de Campo Verde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, diretamente pela Administração Pública ou sob o regime de permissão ou concessão, sempre precedida de licitação.

Art. 2º As concessões ou permissões do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município de Campo Verde e pela presente Lei, observado o disposto no art. 175 da Constituição da República, com as adaptações necessárias às prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, pelas normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis dos contratos de delegação.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Campo Verde, titular dos serviços públicos de que trata esta Lei;

II - Órgão Gestor: Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, por sua Diretoria de Transporte, órgão da Administração Pública Municipal de Campo Verde, integrante da Secretaria da Fazenda, com competência para planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados e de fretamento, zelando pela sua boa qualidade e eficácia, com poderes para aplicar as penalidades cabíveis;

III - Delegatária: a Concessionária ou Permissionária vencedora do processo licitatório e com contrato de delegação firmado com o Poder Concedente;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - Concessionária: empresa ou consórcio de empresas, que explora o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campo Verde, mediante contrato de concessão;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

VII - Permissionária: pessoa física ou jurídica que explora os Serviços Públicos de Transporte Coletivo do Município de Campo Verde;

VIII - Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros: efetuado dentro do limite territorial e sob a titularidade do Município de Campo Verde;

IX – Fretamento – modalidade de transporte privado, mas de interesse público, realizado por empresa detentora do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento – CRF, expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, integrante da Secretaria da Fazenda, que transporta pessoas a destinos pré-estabelecidos, dentro do Município de Campo Verde, com contrato específico, itinerário pré-definido e pagamento por parte do contratante;

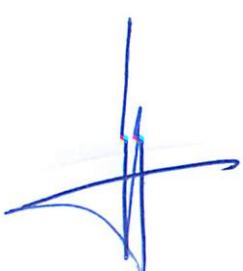
- Fretamento Turístico: serviço de transporte de passageiros à pessoa física, organização pública ou privada, agência de turismo, sem continuidade e em caráter privativo, com porte obrigatório no veículo da lista de passageiros, emissão de uma única nota fiscal por viagem, roteiro pré-estabelecido, com ponto inicial e final, localidades a serem visitadas, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

- Fretamento Convencional: serviço prestado com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente, quantidade de viagens e horários estabelecidos no contrato, destinado exclusivamente a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, instituições de ensino para o transporte de seus alunos ou professores, bem como para estudantes de forma individualizada, ou ainda para entidades do Poder Público.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 4º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, e compete ao Poder Executivo gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política de transporte no Município.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 1º Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros adequado é o que atende aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas;

II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos;

III - qualificação profissional do pessoal da delegatária;

IV - baixo índice de acidentes em relação às viagens realizadas;

V - baixo índice de denúncias apuradas como procedentes;

VI - respeito ao meio ambiente;

VII – transporte acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com as normativas de regência e nos termos do Edital de Licitação e Contrato de Delegação;

VIII - qualificação do pessoal operacional do transporte coletivo para atendimento adequado a todos os passageiros e, em especial, às pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 5º As normas técnicas e operacionais a serem fixadas pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, sob regime de concessão ou permissão, devem objetivar maior segurança e conforto dos usuários, menor preço da tarifa e maior número possível de horários à disposição do usuário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º Em todo o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão de que trata esta Lei são direitos e obrigações do usuário, além do disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor:

I - receber serviço adequado;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT

A blue ink signature of a public official, likely the Mayor or a representative, is placed here.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

II - receber do Poder Concedente e da delegatária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tipo de veículo, preço da passagem e outras relacionadas com o serviço, bem como informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente e do Órgão Gestor;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da delegatária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI - zelar pelas boas condições dos veículos, pontos de parada e terminais através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da delegatária e pelos agentes do Órgão Gestor;

VIII - receber da delegatária, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento;

IX - estar garantido pelos seguros previstos nesta Lei ou contrato.

Art. 7º Sem prejuízo do que dispõe o art. 6º desta Lei, é facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente ao Poder Concedente, ao Órgão Gestor, aos demais órgãos e poderes competentes, sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não esteja condizente com o contrato de concessão ou permissão, ou com esta Lei e seu regulamento.

Art. 8º Ao usuário dos serviços de que trata esta Lei será recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

I - negar-se a identificar, quando e se exigido;

II - estiver em estado de embriaguez;

III - fizer uso de qualquer espécie de tabaco no interior do veículo;

IV - portar arma sem autorização da autoridade competente;

V - transportar ou pretender embarcar produtos de porte ilegal ou considerados perigosos na legislação específica;

VI - transportar ou pretender embarcar com animais domésticos ou silvestres, exceto cão guia, em desacordo com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

VII - transportar ou pretender embarcar volume de grande dimensão, em prejuízo do conforto dos demais passageiros;

VIII - comprometer, por qualquer forma ou meio, a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

IX - fizer uso de aparelhos sonoros, depois de advertido pela tripulação do veículo;

X - demonstrar inconveniência no comportamento;

XI - recusar-se ao pagamento da tarifa;

XII - apresentar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros é o valor pago pelo usuário à delegatária pelo serviço utilizado, destinando-se a remunerar, de maneira adequada, o custo do transporte oferecido em regime de eficiência e segurança, os investimentos necessários à sua execução, a taxa interna de retorno definida no edital e no contrato, e bem assim, a garantir a manutenção do padrão de qualidade exigido da delegatária.

Art. 10. A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros concedido ou permitido será fixada pelo Poder Concedente no valor advindo do procedimento licitatório e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas em lei, no edital e no contrato.

§ 1º Os contratos deverão prever mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

§ 2º O reajuste corresponde à atualização da tarifa em decorrência da perda do valor aquisitivo da moeda.

§ 3º A revisão será realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da delegatária e a receita da delegação, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto financeiro sobre o valor da tarifa, implicará o direito a sua revisão.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



A blue ink signature is present on the left side of the page, indicating the official signature of the document.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 5º Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. Para possibilitar a coleta uniforme dos dados necessários à elaboração da composição tarifária, a delegatária é obrigada a fornecer ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, sempre que solicitada, plano de contas de escrituração contábil e modelos de formulários contendo:

I - demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

II - elementos operacionais e estatísticos indispensáveis ao cálculo tarifário.

Art. 12 O Órgão Gestor elaborará estudos técnicos, necessários à aferição dos custos da prestação e da manutenção da qualidade dos serviços relativos a cada serviço/ligação/linha em específico e também ao conjunto de serviços, bacias ou áreas licitadas, observadas as respectivas características e peculiaridades.

Art. 13. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída mediante prévia criação legal e desde que a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 14. A lei que instituir isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 15. A aplicação e o uso das isenções ou reduções tarifárias previstas em lei serão regulamentados pelo Órgão Gestor.

Art. 16. No atendimento às peculiaridades do serviço público delegado, poderá o Poder Concedente prever, em favor da delegatária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à delegação, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 17. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 18. A delegatária poderá praticar tarifas promocionais, para o conjunto do sistema, previamente aprovadas pelo órgão gestor, que poderão ocorrer em todos os horários ou em alguns deles, conforme disposto no regulamento do serviço e no contrato.

Parágrafo único. As tarifas promocionais não poderão servir de justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LICITAÇÃO

Art. 19. As delegações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campo Verde serão efetuadas por meio de concessão ou permissão, em conformidade com a política para o setor e com as definições contidas nos estudos técnicos que devem anteceder ao processo licitatório.

Art. 20. As delegações dar-se-ão sem caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada em ato próprio, e serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. A necessidade e a oportunidade para a implantação dos serviços serão aferidas pelo Poder Concedente, através da realização de estudos de mercado que indiquem a viabilidade técnica e econômica da exploração de forma equilibrada, observado o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como os seguintes princípios para a implantação de nova delegação:

I - com objetivo de universalização dos serviços públicos, o Poder Concedente licitará, preferencialmente e com base nos estudos técnicos realizados, conjuntos de serviços/ligações/linhas, bacias ou áreas, de forma que os serviços/ligações/linhas mais rentáveis equilibrem para a mesma delegatária a baixa rentabilidade de outros, que, todavia, também devem ser atendidos;

II - o equilíbrio econômico-financeiro do objeto licitado;

III - execução dos serviços com veículos adequados à demanda.

Art. 21. O prazo de vigência das delegações dos serviços públicos será definido de acordo com o edital de licitação e subsequente contrato, em função do período necessário ao retorno do investimento realizado pela delegatária para a execução do serviço.

§ 1º A prorrogação de delegações possuirá caráter especial, para funcionar tão somente como instrumento de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e limitada ao prazo necessário para a amortização de parcela de investimento ainda não integralizada pelas receitas emergentes da delegação.

§ 2º A prorrogação dos contratos de concessão ou de permissão será precedida de ato do Poder Concedente, devidamente motivado, desde que obedecidas pela concessionária ou

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

permissionária as obrigações legais, mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 22. A transferência da delegação dependerá de prévia anuênciia do Poder Concedente, implicando, a ausência de anuênciia, na caducidade da delegação.

§ 1º Para obter a anuênciia do Poder Concedente e desde que a transferência não resulte em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º O Poder Concedente deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuênciia no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§ 3º A transferência do controle societário da delegatária independerá de prévia anuênciia, desde que, ainda que indiretamente, não caracterize:

I - monopólio nos serviços;

II - fraude à legislação licitatória ou à legislação pertinente à delegação de serviços públicos.

Art. 23. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no Edital de Licitação e no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º A subconcessionária se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 24. O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da delegação, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

Art. 25. No julgamento da licitação, será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

VII - a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O Poder Concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 26. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá, obrigatoriamente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, parâmetros mínimos de qualidade, com número mínimo e característica dos veículos para seu atendimento;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e das propostas;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos licitantes;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da delegatária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, se for o caso;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - a minuta do contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 31 desta Lei, quando aplicáveis;

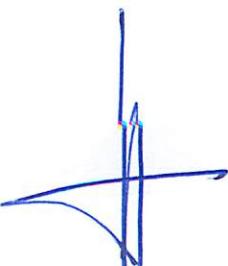
XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e nos limites legais;

Art. 27. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

III - apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder é a responsável principal e representante do consórcio perante o Poder Concedente pelo cumprimento do contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

Art. 28. É facultado ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser delegado, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 29. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados a delegação, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação resarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 30. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - obtido o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 31. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, as relativas aos seguintes itens:

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

I - objeto, área e prazo da concessão;

II - modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e da produtividade na prestação do serviço;

IV - tarifa do serviço e critérios técnicos e procedimentos para o reajuste e a revisão, observada a prévia coleta de dados, cálculos dos custos fixos e variáveis e índice de aproveitamento dos serviços pelo Poder Concedente;

V - direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - casos de extinção da concessão;

X - bens reversíveis;

XI - critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - condições para prorrogação do contrato;

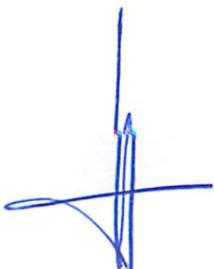
XIII - obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;

XIV - exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV - foro e ao modo consensual de solução das divergências contratuais;

XVI - normas de proteção ambiental, relativas à poluição sonora e atmosférica;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

XVII - obrigação de a concessionária garantir aos usuários do Serviço os seguros obrigatórios por lei;

XVIII - obrigatoriedade de a concessionária apresentar ao Poder Concedente, anualmente, certidões negativas de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, bem como de manter durante toda a execução do serviço sua regularidade jurídica e fiscal.

XIX - obrigações da concessionária quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO GESTOR

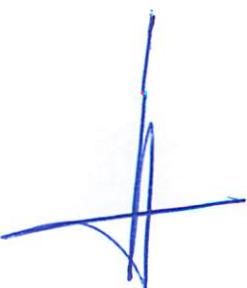
Art. 32. Incumbe ao Poder Concedente e ao Órgão Gestor, observado o disposto na legislação de regência:

I - ao Poder Concedente:

- a)** desempenhar as prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares, e no contrato;
- b)** promover, diretamente ou através do Órgão Gestor, as licitações e os atos de delegação da concessão ou permissão;
- c)** declarar a extinção das concessões, nos casos previstos em lei;
- d)** manter as vias de acesso em condições de oferecer serviço adequado;
- e)** zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;
- f)** intervir na concessão do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

II - ao Órgão Gestor:

- a)** planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados, zelando pela sua boa qualidade e eficácia;
- b)** providenciar os levantamentos e estudos necessários, bem como realizar os processos licitatórios para a delegação dos serviços, nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo;
- c)** proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- d) adotar processos adequados de seleção e cursos de treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham funções de agentes fiscalizadores do transporte;
- e) normatizar sobre os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte, inclusive, idade média e máxima da frota;
- f) intervir na execução e prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no contrato;
- g) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas ou reclamações dos usuários;
- h) estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- i) coibir o transporte irregular, não licitado e regulado pelo Município, recebendo denúncias e cópias dos Boletins de Ocorrência Policiais lavrados pela delegatária ou por terceiros sobre aquele fato, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;
- j) coibir a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de forma a preservar a economia do sistema, articulando ações de seu corpo próprio de fiscais e, quando necessário, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;
- k) zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;
- l) definir os requisitos mínimos exigíveis de prestação dos serviços, indispensáveis ao atendimento aos usuários;
- m) divulgar os níveis de desempenho e qualidade dos serviços da delegatária;
- n) aplicar sanções ou penalidades regulamentares à concessionária ou permissionária, por infrações relativas à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO VIII DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 33. Sem prejuízo dos encargos previstos na legislação, normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, incumbe à delegatária:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, regulamentos, ordens de serviço e no contrato de concessão ou permissão;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - garantir, aos encarregados da fiscalização e aos auditores, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, aos seus registros contábeis, e ainda prestar quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público;

IV - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

V - manter em local visível, na parte externa do veículo, o destino da viagem;

VI - manter em local visível, na parte interna do veículo, os números dos telefones dos órgãos fiscalizadores, tripulação devidamente identificada e demais informações dispostas nos regulamentos;

VII - afixar no local de venda de créditos eletrônicos e nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, transcrição dos direitos dos usuários;

VIII - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente, nos termos definidos nesta Lei, no regulamento e no contrato;

IX - manter a situação empresarial regular quanto aos aspectos tributários, previdenciários, trabalhistas e cíveis;

X - promover imediatamente a retirada da operação de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

XI - identificar os assentos reservados preferencialmente para idosos beneficiários de gratuidade legal;

XII - ofertar cursos de treinamento dos seus prepostos ou colaboradores que têm contato com o público usuário, para orientar o bom atendimento;

XIII - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de acidente com ferimento ou morte de usuário;

XIV - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de interrupção nos serviços em caso de força maior;

XV - preservar o meio ambiente;

XVI - cumprir fielmente as disposições desta Lei e da legislação complementar;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

XVII - apresentar ou disponibilizar ao Órgão Gestor, no prazo e forma determinados, relatório contendo quadro demonstrativo do total de passageiros transportados e demais informações acerca da operação do Serviço;

XVIII - coibir, juntamente com o Órgão Gestor, a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, de forma a preservar a economia do sistema;

XIX - disponibilizar, na operação do Serviço, veículos adaptados, que atendam as normas técnicas específicas de acessibilidade para deficientes físicos, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de necessidades especiais, conforme previsão da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais normativas pertinentes.

Art. 34. Incumbe à delegatária a execução do serviço concedido ou permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a delegatária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço delegado.

§ 2º Os contratos celebrados entre a delegatária e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares pertinentes ao serviço delegado.

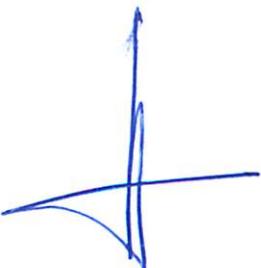
Art. 35. A delegatária poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no contrato e definidos pelo Órgão Gestor.

CAPÍTULO IX DA MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. Os serviços de transporte delegados por meio de concessão ou permissão poderão ser modificados pelo Órgão Gestor, dentro de suas competências institucionais e nos limites legais.

Art. 37. A delegatária poderá propor alterações na organização operacional e programação dos serviços, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

serviços estabelecidos, submetidas à prévia apreciação do Órgão Gestor, nos termos do artigo 35 desta Lei.

Art. 38. É facultado à delegatária, independentemente de autorização ou anuência do Órgão Gestor, suprir a demanda extraordinária do serviço operado, com a colocação de veículos extras concomitantemente com os horários já existentes.

Parágrafo único. A delegatária, que suprir a demanda extraordinária nos termos do caput deste artigo, fica obrigada a comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de dois dias úteis, o número de veículos extras utilizados e a demanda suprida.

CAPÍTULO X DA INTERVENÇÃO NAS CONCESSÕES

Art. 39. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 40. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização pelos danos que comprovadamente emergirem da intervenção.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 41. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 42. Extingue-se a concessão por:

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária;

VII - falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 43 e 44 desta Lei, atendendo também às previsões contidas na legislação federal aplicável.

Art. 43. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 44. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 45. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e legais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinado no regulamento do serviço;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente ou do Órgão Gestor no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a concessionária ou seus prepostos tenham dado causa, conforme disciplinado no regulamento do serviço;

IX - a concessionária sonegar ou fraudar informações e documentos ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, especialmente, os que devem ser remetidos corriqueiramente por força desta Lei, de regulamento, do contrato e outras normas pertinentes.

X – a concessionária atingir a pontuação por infrações, nos termos do Art. 3º do Anexo I da presente Lei.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

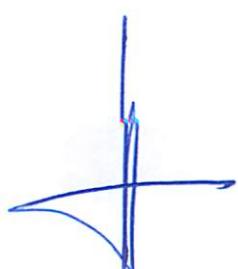
§ 3º Recebida do Órgão Gestor recomendação de caducidade, o Poder Concedente deverá instaurar o processo administrativo em trinta dias ou fundamentar, no mesmo prazo, os motivos pelos quais não o fará.

§ 4º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à concessionária, detalhadamente a irregularidade, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 5º Instaurado o processo administrativo, a delegatária terá quinze dias para apresentar defesa e, após a decisão, igual prazo para recurso; comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no curso do processo.

§ 6º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 43 desta Lei e das disposições do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 7º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 46. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, nem alterada a sua qualidade, quantidade ou eficiência, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo Órgão Gestor ou por intermédio de entidades públicas conveniadas e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do contrato, do regulamento dos serviços e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§ 1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da delegatária em relação ao serviço delegado.

§ 2º A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes do Órgão Gestor, da realização de vistorias e auditorias, da análise dos dados fornecidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor e por outros instrumentos de acompanhamento dos serviços.

§ 3º No exercício da fiscalização, os agentes do órgão fiscalizador, quando em serviço e mediante a apresentação de credencial ou identificação, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da delegatária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte coletivo.

§ 4º As autuações poderão ser realizadas com base na fiscalização de campo ou de forma remota, através da análise de dados fornecidos por meio de instrumentos e tecnologias disponíveis para o Órgão Gestor, bem como pelos dados fornecidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor ou de resultados da análise documental e de auditoria.

Art. 48. O Órgão Gestor poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade e a segurança da prestação dos serviços.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 49. O Órgão Gestor poderá determinar a realização de auditorias, nos termos dos artigos 50 e 51 desta Lei.

Art. 50. A auditoria poderá ter como objeto a avaliação da delegatária sob os aspectos administrativo, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnico, tecnológico, econômico e financeiro.

Art. 51. A realização das auditorias na delegatária deverá ser precedida de comunicação prévia à interessada, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à ação fiscalizatória.

Parágrafo Único. As auditorias poderão ser realizadas por equipe própria do Órgão Gestor ou por meio de terceiros por ela designados, observado o dever de sigilo quando a legislação o impuser.

Art. 52. O Órgão Gestor poderá determinar prazos para a regularização ou correção de deficiências e falhas eventualmente indicadas pela atividade fiscalizatória.

Art. 53. A fiscalização efetuada pelo Órgão Gestor não diminui nem exime as responsabilidades da delegatária quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Art. 54. Constitui infração a ação ou omissão que contraria o disposto em lei, decreto, resolução, contrato de concessão ou permissão e demais disposições normativas relativas aos Serviços Públicos de Transporte Coletivo, a cuja observância obriga ao que explore tal serviço.

Art. 55. As infrações aos preceitos legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a delegatária infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - retenção de veículo;

IV - apreensão de veículo;

V - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento;

VI - declaração de caducidade da delegação.

Parágrafo único. O Anexo I desta lei contém as infrações às quais serão aplicadas as penalidades descritas, bem como, em se tratando da penalidade de multa, a definição do valor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 56. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 57. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 58. Aplicada a penalidade pela autoridade competente, dever-se-á encaminhar notificação à delegatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59. Da imposição de penalidades previstas nesta Lei caberá recurso administrativo ao Órgão Gestor, consoante regulamentação específica a ser editada.

CAPÍTULO XIII DAS PERMISSÕES

Art. 60. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei para as concessões, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CAPÍTULO XIV DO SERVIÇO DE FRETAMENTO

Art. 61. O fretamento é serviço privado de interesse público e poderá ser prestado nas modalidades de fretamento contínuo e fretamento turístico, de acordo com as disposições estabelecidas na presente Lei e em normas complementares, observadas todas as obrigações das transportadoras e a adequação dos serviços.

§ 1º A exploração de serviços privados de transporte municipal de pessoas de que trata o caput do artigo obrigatoriamente será precedida de registro cadastral no DMTU, sendo vedado aos veículos não classificados, nos termos da legislação de trânsito, como ônibus e micro-ônibus.

§ 2º Para os serviços previstos neste Capítulo não poderão ser praticadas vendas e emissões de passagens individuais, nem a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário.

Art. 62. As autorizações para fretamento de que trata esta Lei serão fornecidas por período de tempo limitado, nas formas de termo de autorização de fretamento casual ou termo de autorização de fretamento contínuo, a serem expedidos pelo DMTU, mediante registro prévio neste órgão.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Parágrafo único. É obrigatória a atualização cadastral da transportadora para a continuidade dos serviços, bem como o porte do referido termo no veículo prestador do serviço.

Art. 63. É vedado a qualquer empresa o transporte simultâneo, numa mesma viagem, na modalidade de fretamento, combinado com o transporte público de passageiros.

Parágrafo único. A empresa transportadora que se utilizar dos termos de autorização para fretamento contínuo ou casual para a prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada, terá sua autorização cassada imediatamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. É assegurada a qualquer pessoa o acesso a informações, obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões ou permissões de que trata esta Lei, bem como o direito de vista, devendo a solicitação correspondente ser feita por escrito.

Art. 65. A Câmara Municipal autoriza o Executivo Municipal, Poder Concedente, a realizar as licitações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da presente Lei.

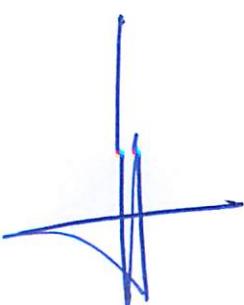
Art. 66. Anualmente, até o mês de fevereiro, o Poder Concedente deverá determinar o recadastramento dos beneficiários de desconto ou gratuidade tarifária, a ser realizado pela delegatária, com a apresentação renovada dos documentos exigidos para a inscrição, conforme disposições normativas pertinentes.

§ 1º A comprovação de fraude na obtenção ou manutenção do cadastramento, bem como na utilização de Cartões de Desconto ou Gratuidade, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal do agente e do usuário, acarretará o imediato descadastramento e o recolhimento do cartão, nos termos disciplinados no regulamento dos serviços.

Art. 67. O beneficiário de desconto ou gratuidade que tenha direito a mais de um benefício tarifário não poderá cumulá-lo, fazendo jus a somente um, mediante opção formal a ser efetivada junto ao Poder Concedente.

Art. 68. Fica alterada a redação da alínea “d”, inciso IV, Art. 5º, da Lei nº. 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014, criando, no âmbito do Departamento de Trânsito Urbano – DMTU, a Diretoria de Transporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

"d) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO - DMTU 1. Diretoria de Trânsito Urbano - DMTU 2. Coordenadoria de Trânsito Urbano 3. Núcleo de Fiscalização de Trânsito 4. Núcleo de Fiscalização de Trânsito 5. Diretoria de Transporte."

Art. 69. O Poder Executivo do Município de Campo Verde deverá aprovar, por Decreto, o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.951, de 20 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2015.

 FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ANEXO I
DAS INFRAÇÕES DE CARÁTER OPERACIONAL

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES
DECARÁTER OPERACIONAL

Seção Disposições Gerais

Art. 1º As Infrações de caráter operacional, as medidas e penalidades cabíveis são classificadas por grupo, sendo, no caso da penalidade de multa, adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde - UPFCV:

I- Grupo 1: multa de 35 (trinta e cinco) UPFCV;

II- Grupo 2: multa de 60 (sessenta) UPFCV;

III- Grupo 3: multa de 125 (cento e vinte e cinco) UPFCV;

IV- Grupo 4: multa de 300 (trezentos) UPFCV;

V- Grupo 5: multa de 750 (setecentos e cinqüenta) UPFCV;

VI- Grupo 6: multa de 2.000 (duas mil) UPFCV.

§1º Os índices das multas previstas neste Anexo serão corrigidos anualmente mediante portaria emitida pelo Poder Concedente, subordinado são reajustadas pela UPFCV.

§2º A descrição das infrações e respectivos Grupos constam do Capítulo II do presente Anexo.

§3º Quando as infrações forem contínuas será definida multa diária, que terá valor máximo a quantia prevista no Grupo 3, enquanto perdurar descumprimento.

§4º A aplicação de penalidades descritas no presente Anexo ocorrerá sempre juízo da possibilidade da aplicação simultânea ou alternativas de penalidades descritas em outros atos normativos ou no contrato, tudo conforme previsão expressa.

§5º As sanções previstas nos grupos 1 e 2 poderão, por solicitação da Delegatária, ser revertidas em advertência mediante prévia avaliação do Órgão Gestor, desde que a delegatária não seja reincidente em infrações do mesmo grupo, num período de 12 (doze) meses;

§6º A advertência de que trata o parágrafo anterior não acarretará pontuação ou multa.

Art. 2º A ocorrência de infrações acarretará a atribuição de pontos à Delegatária, nos seguintes termos:

I- infrações integrantes do Grupo 1: 1 ponto;



II–infrações integrantes do Grupo 2:4 pontos;

III–infrações integrantes do Grupo 3: 10 pontos;

IV–infrações integrantes do Grupo 4: 20 pontos;

V–infrações integrantes do Grupo 5: 35 pontos;

VI–infrações integrantes do Grupo 6: 60 pontos.

Parágrafo único. A pontuação decorrente das infrações cometidas por ação ou omissão exclusiva dos motoristas dos veículos será a metade prevista em cada um dos incisos do *caput* deste artigo.

Art.3º O total de pontos acumulados pela Delegatária em função das infrações cometidas ocasionará a declaração da caducidade quando ultrapassar os seguintes limites:

I–de 80 (oitenta) pontos por veículo dentro do período de um ano, a contar da primeira multa recebida no período;

II–de 120 (cento e vinte) pontos por veículo dentro período de dois anos, a contar da primeira multa recebida no período.

Parágrafo único. O período máximo de referência para a contagem de pontos serão dos dois anos anteriores à data da última pontuação anotada.

Seção II

Dos Critérios para a Penalização de Atraso sem Viagens e Desrespeito da Taxa de Ocupação Máxima

Art.4º As viagens dos veículos da Delegatária observarão todas as características, inclusive os horários programados na Ordem de Serviço da linha.

Art.5º A antecipação ou o atraso de viagem será penalizado com multado Grupo 3, hipótese de faixa horária a qual se encontrem programadas mais de duas viagens.

Art.6º A antecipação ou o atraso de viagem será penalizado com multado Grupo 4, hipótese de faixa horária a qual se encontrem programadas até duas viagens.

Art.7º Não serão aplicadas penalidades para viagem com atraso equivalente até metade do intervalo previsto entre as viagens.

Parágrafo único. Na hipótese em que o intervalo entre as viagens for igual ou superior a 20 (vinte) minutos, o atraso máximo tolerado para não aplicação de penalidades será de 10 (dez) minutos.

Art.8º. No caso de atraso superior à metade do intervalo previsto entre as viagens a penalidade a ser aplicada corresponderá ao grupo de multas mediatamente inferior aos descritos nos artigos 5º e 6º deste Anexo, conforme o caso, desde que:

I–o atraso seja limitado a 30 (trinta) minutos;



II-a viagem em atraso tenha sido realizada até 1(um)minuto antes da próxima partida programada na Ordem de Serviço da linha.

Art.9º. Os níveis de conforto e taxas de ocupação máxima para transporte de passageiros deverão atender aos parâmetros estabelecidos no Edital e no contrato.

Art.10. A fiscalização do respeito às taxas de ocupação máxima permitidas será realizada em intervalos, denominados sub-faixas, de 30 (trinta) minutos para todos os serviços.

Parágrafo único: a fiscalização do respeito às taxas de ocupação poderá ser realizada em intervalos superiores ao citado, a critério do Órgão Gestor e das especificidades das linhas.

Art.11. O excesso da ocupação máxima nos veículos será classificado como eventual ou sistêmico.

Art.12. A ocorrência de excesso eventual não caracterizará descumprimento dos requisitos mínimos de prestação dos Serviços e não acarretará a aplicação de penalidades.

Art.13. O excesso sistêmico será caracterizado quando uma mesma faixa horária de 60(sessenta) minutos apresentar uma ou mais sub-faixas com excesso de ocupação em 3(três)dias consecutivos ou no mesmo dia da semana em 2(duas)semanas consecutivas ou em 3(três)dias intercalados no intervalo de 10(dez)dias.

Parágrafo único. Na hipótese do periodo noturno,a referênci para a fiscalização do excesso de ocupação será a faixa horária de 60(sessenta)minutos.

Art.14. Ocorrido o excesso sistêmico,a Delegatária deverá,no prazo de 72(setenta e duas)horas, providenciar ajustes para resolução dos problemas na organização operacional ou na programação dos horários dos Serviços e informá-los ao Órgão Gestor.

Art.15. Caso os ajustes necessários não sejam realizados no prazo assinalado acima acarretará a penalização com multa do Grupo3, incluídas a sub-faixas ou faixas de horário caracterizadoras do excesso sistêmico inicial.

Art.16. Realizados os ajustes a ocorrência de novo excesso sistêmico na(s) mesma(s) sub-faixa(s) ou faixa(s)horária(s)e medidas equivalentes da semana implicará em aplicação de multa do Grupo 3,sem prejuízo da realização de novas correções na organização operacional e programação de horários dos Serviços.

§1ºO periodo para verificação da ocorrência de novo excesso sistêmico de que trata *caput* será de:

I-10(dez) dias a partir de cada ajuste até seis meses após a assinatura do contrato;

II-15(quinze) dias a partir de cada ajuste de seis meses até dezoito meses após a assinatura do contrato;

III-30(trinta) dias a partir de cada ajuste, após dezoito meses da assinatura do contrato.

§ 2ºNa hipótese da ocorrência de novo excesso sistêmico conforme estabelecido no parágrafo



anterior presumir-se-á que a Delegatária não efetuou as correções devidas e a multa será aplicada diariamente e retroativamente à data da primeira ocorrência, bem como será específica para cada sub-faixa ou faixas de horário cuja taxa de ocupação ultrapasse os limites estabelecidos no Edital e no contrato.

§3º Ultrapassados os prazos de que trata o §1º sem que tenha ocorrido novo excesso sistêmico será reiniciado o ciclo de fiscalização das taxas de ocupação máxima.

CAPÍTULO II **DAS PENALIDADES PARA INFRAÇÕES** **DECARÁTER OPERACIONAL**

Art. 17. As penalidades descritas neste capítulo serão aplicadas à Delegatária responsável pelo empregado ou preposto que praticar a infração.

Art.18. As infrações de índole operacional e as penalidades respectivas são:

I—**Grupo 1:** Permitir a saída de veículo da garagem ou pátio de estacionamento para o início da operação ou operar com veículo fora do estado de conservação adequado.

a) Penalidade—multa de 35(trinta e cinco UPFCV)

b) Pontuação—1

Código	Enquadramento
11000	Acelerador –má condicões
11001	Alça de segurança p/ árvore transmissão –má condicões
11002	Alçapão –má condicões
11003	Asso alho –má condicões
11004	Balaústres–ausênci/ má condicões
11005	Bancos–ausênci/ má condicões
11006	Buzina –má condicões
11007	Caixa de marcha –má condicões
11008	Campainha–ausênci/ má condicões
11009	Capô/capuz do motor –má condicões
11010	Carroceria –má condicões
11011	Corrimão–ausênci/ má condicões
11012	Diferencial–má condicões
11013	Embreagem –má condicões
11014	Farol alto–ausênci/ má condicões
11015	Farol baixo–ausênci/ má condicões
11016	Farolete –má condicões
11017	Freio –barulho excessivo/ má condicões
11018	Freio de estacionamento –má condicões
11019	Freio de porta –adesivo má condicões/ má condicões
11020	Hodômetro –má condicões
11021	Janelas–má condicões
11022	Lataria/ lanternagem –má condicões
11023	Luz de farol –má condicões
11024	Luz de freio –má condicões



11025	Luz marcha ré – más condições
11026	Luz de pisca -alerta–más condições
11027	Luz de placa–ausência/ más condições
11028	Luz de salão–nau condições
11029	Luz seta
11030	Luz de vigília –más condições
11031	Luz externa –más condições
11032	Luz interna –más condições
11033	Motor de arranque –más condições
11034	Motor/desempenho/potência– más condições
11035	Painel de controle –más condições
11036	Pára -brisa /lavador -ausência/ más condições
11037	Pára -choques –ausência/ más condições
11038	Pára-lado –ausência/ más condições
11039	Pega mão –ausência/ más condições
11040	Placa de itinerário –ausência/ más condições
11041	Placas do veículo – más condições
11042	Pneu–reformado/más condições
11043	Portas –más condições
11044	Refletores –ausência/ más condições
11045	Revestimento interno –más condições
11046	Roda –más condições
11047	Silencia do no escapamento–ausência/ más condições
11048	Tampas de acesso–ausência/ más condições
11049	Tanque de combustível –más condições
11050	Transmissão –más condições
11051	Triângulo de segurança –más condições
11052	Velocímetro –más condições
11053	Volante –más condições



II—GRUPO 2:

- a) Penalidade—multa de 60 (sessenta PFCV)
- b) Pontuação—4 pontos

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Utilizar ,na limpeza dos veículos,substâncias que prejudique o conforto	21000	Material de limpeza—substância prejudicial aos usuários.
2	Não apresentar o veículo à vistoria no Horário estabelecido;	21001	Vistoria —não apresentar o veículo no Horário estabelecido.
3	Conduzir o veículo de forma ameaçadora, em prejuízo do conforto e segurança dos usuários em especial ocasionando partidas e freadas bruscas;	21002	Direção perigosa – comprometendo conforto e segurança dos usuários.
4	Não observar o ponto para embarque e desembarque dos usuários;	21003	Embarque/desembarque – não obedecer Rigorosamente o ponto.
5	Deixar de aproximar sempre que Possível o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque dos usuários;	21004	Embarque/desembarque—não aproximar o veículo guia da calçada.
6	Negar sem justificativa informação Ao usuário;	21005	Informação – negar informação ao usuário.
7	Movimentar o veículo com as portas abertas;	21006	Porta central aberta – veículo em Movimento.
		21007	Porta dianteira aberta – veículo em Movimento.
		21008	Porta traseira aberta – veículo em movimento.
8	Recusar o embarque de usuário sem motivo justo, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;	21009	Embarque/desembarque – não atender Solicitação de desembarque.
		21010	Embarque/desembarque— recusar Embarque de usuários/motivo justo.
9	Realizar com atraso serviço especial, Quando solicitado pelo Órgão Gestor;	21011	Serviço especial— realizar com atraso.
10	Operar com as luzes internas, letreiros ou demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, até as 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira a sua visibilidade;	21012	Leteiro apagado em horário noturno
		21013	Luzes internas apagadas em horário noturno.
11	Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo ou transportando animais,exceto cão guia,ou transportando combustíveis, materiais nocivos à saúde,aparelhos sonoros ligados em volume alto ou objetos de tamanho e forma que cause transtorno aos demais usuários;	21014	Usuário conduzir ou transportar animal, exceto cão- guia—não impedir.
		21015	Usuário transportar aparelho sonoro com Volume alto—não impedir.
		21016	Usuário transportar combustível—não Impedir.
		21017	Usuário transportar objeto que cause transtorno – não impedir
		21018	Usuário transportar materiais nocivos à Saúde –não impedir.

12	Não impedir o comércio ambulante ou a mendicância no interior do veículo;	21019 21020	Comércio ambulante o interior do Veículo – não impedir. Mendicância no interior do veículo–não impedir.
13	Não afixar Ordem de Serviço a linha no Ponto de Controle da Linha, em local visível;	21021	Ordem de Serviço da linha–não afixar no PC em local visível.
14	Cobrar tarifa de menor de cinco anos;	21022	Motorista – cobrança de tarifa de Menor de cinco anos.
15	Utilizar aparelho sonoro durante a viagem ,exceto aqueles autorizados pelo Órgão Gestor;	21023	Aparelho sonoro – utilizar durante a viagem.
16	Operar veículo sem estar devidamente uniformizado;	21024 21025	Uniforme – condições inadequadas de uso. Uniforme – operar veículo sem o Uniforme.
17	Não tratar com educação e polidez os Usuários,o público em geral ou os agentes do Órgão Gestor;	21026	Educação/polidez – destratar usuários /público em geral/agentes do Órgão Gestor.
18	Fumar no interior do veículo,mesmo Que parado no Ponto de Controle;	21027	Fumar no interior do veiculo.
19	Operar com veículo fora da Padronização interna definido no Manual de Padronização Visual da Frota;	21028	Padronização interna do veículo em Desacordo com o Manual de Padronização Visual da Frota(ausência de padronização ou má conservação).
20	Operar com veículo fora de Padronização externa definido no Manual de Padronização Visual da Frota;	21029	Padronização externa do veículo em Desacordo com o Manual de Padronização Visual da Frota(ausência de padronização ou má conservação).
21	Não impedir o transporte de Usuários cujo comportamento de Alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais Usuários ;	21030	Comportamento inadequado no interior do veículo –não impedir.
22	Deixa de operar o veículo com os Faróis acesos em luz baixa em qualquer hora de operação;	21031	Luz baixa –veículo em operação com farol de luz baixa apagados.
23	Deixar de auxiliar o embarque ou desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	21032 21033	Operador – não auxiliar desembarque de Usuário com mobilidade reduzida. Operador- não auxiliar embarque de usuário com mobilidade reduzida.
24	Operar com relógio em desacordo com o horário oficial o Brasil;	21034	Relógio em desacordo com o horário oficial
25	Transportar usuário que não seja Beneficiário de gratuidade sem cobrança de tarifa;	21035	Carona – dar carona em veículo em operação.
26	Acelerar o motor do veículo em Demasia ,provocando poluição sonora ou atmosférica no Ponto de Controle;	21036	Acelerar o motor do veículo em demasia, provocando poluição sonora ou atmosférica.

27	Realizar viagem que aponte diferença Superior ou inferior a 5% entre a extensão cadastrada para cada sublinha e apurada pelo Órgão Gestor exceto quando ocorrer algum desvio devido a interdição de transito;	21037	Realizar viagem que aponte diferença superior ou inferior a 5% entre a extensão cadastrada para cada sublinha e a apurada pelo Órgão Gestor.
28	Não enviarão Órgão Gestor no prazo estabelecido cópia da Relação Anual De Informações Sociais – RAIS;	21038	Não enviara ao Órgão Gestor cópia da RAIS no prazo estabelecido.
29	Dirigir veículos sem usar cinto de Segurança ou utilizá-lo de forma inadequada;	21039	Dirigir sem utilizar o cinto de segurança ou usar de forma inadequada.
30	Realizara viagem com atraso nos Termos do art.5º combinado com o art.8º deste Anexo I,observando ainda o disposto no art.7º;	21040	Atrasar viagem até 30minutos em faixa horário com mais de duas viagens programadas.
31	Operar com veículo incompatível com o tipo e serviço.	21041	Tipo de veículo incompatível com o tipo De serviço.



III-GRUPO 3:

- a) Penalidade–multade125(cento e vinte e cinco) UPFCV
- b) Pontuação–10pontos

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Permitira saída da garagem ou pátio de estacionamento ou iniciar a operação com veículos sujos interna ou externamente ou molhados internamente;	31000	Veículo molhado internamente – permitir Saída de garagem ou início da operação.
		31001	Veículo sujo internamente – permitir Saída de garagem ou início da operação.
		31002	Veículo sujo externamente – permitir saída de garagem ou início da operação.
2	Não comunicar formalmente ao Órgão Gestor no prazo máximo de 24horas ocorrência de acidente envolvendo os veículos integrantes da frota;	31003	Não comunicar ao Órgão Gestor ocorrência de acidente de trânsito.
3	Não permitir ou dificultar a realização De estudos por pessoal credenciado pelo Órgão Gestor;	31004	Impedir/dificultar realização de estudos pelo Órgão Gestor.
4	Não providenciar meios de transporte para os usuários em qualquer Caso de interrupção de viagem,no prazo máximo de 30minutos;	31005	Assistência usuários–não providenciar meios de transporte em Caso interrupção de viagem.
5	Não manter os dados cadastrais de Delegatária ,dos empregados,dos veículos atualizados junto ao Órgão Gestor;	31006	Registro Delegatária desatualizado no Órgão Gestor.
		31007	Registro de empregado desatualizado no Órgão Gestor.
		31008	Registro de veículo desatualizado no Órgão Gestor.
6	Não dispor de preposto na garagem Para solução de problemas emergenciais;	31009	Preposto ausente na garagem para solução de problemas emergenciais.
7	Abastecer o veículo em operação durante o percurso do itinerário;	31010	Abastecer o veículo em operação.
8	Recusar sem justificativa o transporte de usuário beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança de tarifa deste;	31011	Usuário beneficiário gratuidade –efetuar Cobrança tarifa.
		31012	Usuário beneficiário gratuidade – recusar o transporte.
9	Permitir a passagem demais de Um usuário simultaneamente pelo instrumento contador de passageiros;	31013	Permitir passagem pela roleta por mais de um usuário simultaneamente.
10	Permitir a passagem de usuário sem o devido giro da roleta ou deixar de efetuar o giro da roleta quando cabível o desembarque do usuário pela porta dianteira;	31014	Permitir passagem de usuário pela roleta sem o devido giro.
		31015	Não efetuar o giro da roleta após o Desembarque de usuário pela porta da frente com pagamento de tarifa.

11	Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública exceto em Casos de manutenções simples tais como varrição interna, lavagens interna de pequena abrangência, troca de lâmpada e troca de pneus;	31016	Lavar veículo/fazer manutenção de veículo em via pública.
12	Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;	31017	Viagem interrompida sem motivo justo.
13	Não fornecer o troco corretamente ou negá-lo ao usuário;	31018	Fornecer troco incorretamente ao usuário.
		31019	Negar troco ao usuário.
14	Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida sem pagamento de tarifa ou sem a devida identificação no caso do usuário beneficiário de gratuidade;	31020	Permitir desembarque de usuário beneficiário de gratuidade sem a devida identificação.
		31021	Permitir desembarque de usuário sem Pagamento da passagem.
15	Dificultar, impedir, não acatar Solicitações ou deixar de auxiliar funcionários ou prepostos do Órgão Gestor durante a realização de fiscalização;	31022	Não acatar solicitações da fiscalização do Órgão Gestor
		31023	Dificultar/impedir o serviço da fiscalização do órgão gestor.
16	Não cumprir o prazo para correção Das infrações classificadas no Grupo 1;	31024	Infração Grupo 1-não corrigir no prazo estabelecido.
17	Não portar documentação exigida Pelo Órgão Gestor;	31025	Não portar documentação exigida pelo Órgão Gestor.
18	Operar ponto de controle e/ou desembarcar de usuário sem local não autorizado pelo Órgão Gestor;	31026	Operar com ponto de controle em local Não autorizado.
		31027	Embarcar ou desembarcar usuários Em local não autorizado.
19	Retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar em velocidade acima da permitida;	31028	Velocidade incompatível –retardará marcha do veículo.
		31029	Velocidade incompatível–velocidade Acima da permitida para a via.
20	Efetuar o deslocamento do veículo sem que termine o embarque ou o desembarque de usuários;	31030	Deslocar o veículo sem que termine Desembarque de usuário.
		31031	Deslocar o veículo sem que termine Embarque de usuário.
21	Operar com veículo sem cinto de segurança na área reservada para usuários em cadeira de rodas ou ou na cadeira do motorista;	31032	Veículo sem cinto de segurança na área Reservada para usuário em cadeira de rodas.
		31033	Veículo sem o cinto de segurança para motorista.
22	Não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços Reservados nos veículos;	31034	Não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados nos veículos.
23	Deixar de realizar viagem programada na Ordem de Serviço da linha, na hipótese de faixa horária durante a qual se encontrem programadas mais de duas viagens;	31035	Não realizar viagem em faixa horária com mais de duas viagens programadas.

24	Realizara viagem com atraso nos Termos do art.5º deste Anexo I, observando ainda o disposto no art.7º;	31036	Atrasar viagem acima de 30minutos,em faixa horária com mais de duas viagens programadas.
25	Realizara viagem com atraso nos Termos do art.6º combinado com o 8º deste Anexo I,observando ainda o disposto no art.7º;	31037	Atrasa viagem,até30minutos,em faixa horária com até duas viagens programadas.
26	Realizara viagem com ocupação Acima da permitida para o período de operação,observando o disposto nos artigos 09 a 16deste Anexo.	31038	Viagem com ocupação acima da permitida para o período de operação.

IV-GRUPO4:

a)Penalidade–multade300(trezentas UPFCV) ou medidas cautelares

b)Pontuação–20pontos

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Não apresentar o veículo à vistoria na data estabelecida,salvo com justificativa formal, Deferida pelo Órgão Gestor,com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;	41000	Vistoria –não apresentar o veículo na data estabelecida
2	Não realizar serviço especial,sempre que Solicitado pelo Órgão Gestor;	41001	Serviço especial –não realizar
3	Não suprir o pessoal de operação de Quantidade de troco suficiente para a jõrnada de trabalho;	41002	Troco –quantidade de troco insuficiente durante a operação
4	Alterar itinerário sem previa autorização Do Órgão Gestor exceto em casos excepcionais com comunicação formal do Órgão Gestor;	41003	Desvio de itinerário–não comunicar ao Órgão Gestor.
5	Ausênciâ ou más condições de equipamentos obrigatórios no veículo ou más condições de operação dos veículos, comprometendo a segurança dos usuários;	41004	Alçapão–ausênciâ.
		41005	Buzina–ausênciâ/ más condições.
		41006	Cinto de segurança p/árvore transmissâo–ausênciâ.
		41007	Farol dianteiro- ausênciâ.
		41008	Hodômetro- ausênciâ.
		41009	Pará-brisa- vidro trinca maior que30cm.
		41010	Placa dianteira ou traseira – ausênciâ.
		41011	Retrovisor interno ou externo ausênciâ.
		41012	Saída de emergênciâ–ausênciâ
		41013	Tacógrafo –ausênciâ.

41014	Triângulodessegurança- ausência.
41015	Velocímetro-ausência.
41016	Direção- más condições.
41017	Extintor de incêndio/manômetro- Más condições.
41018	Vazamento combustível-veículo em operação.
41019	Vazamento de ar-freio.
41020	Vazamento de ar-portas.
41021	Vazamento de ar –válv. acionam. Limpador pára-brisa.
41022	Vazamento de ar-válvula comando das portas.
41023	Vazamento óleo cubo/roda- Veículo em operação.
41024	Vazamento óleo de motor-veículo Em operação.
41025	Vazamento óleo válv. comando portas-veíc.em operação.
41026	Sistema elétrico-más condições
41027	Sistema pneumático-más condições.
41028	Sistema pneumático-manômetro Em más condições.
41029	Suspensão – más condições.
41030	Tacógrafo - más condições.
41031	Pára-brisa /limpador- ambos os lados em más condições.
41032	Pára-brisa /limpador ambos os lados – ausência.
41033	Pára-brisa /limpador lado direito ou esquerdo- más condições.
41034	Pára-brisa / limpador lado direito ou
41035	Roleta –más condições.
41036	Saída de emergência –más condições.
41037	Extintor de incêndio/ manômetro- ausência.
41038	Freio de porta- sistema desligado.
41039	Luz de freio ambos os lados: ausência/ más condições.
41040	Pará-brisa/limpador- sob chuva- ausência/ más condições.
41041	Pneu dianteiro lado direito ou lado esquerdo-más condições.
41042	Pneu traseiro lado direito ou lado esquerdo-más condições.
41043	Suspensão -veículo desalinhado.
41044	Vazamento de combustível- excessivo.
41045	Vazamento de ar –queda de pressãomenor6kg/c.

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of several intersecting and curved lines forming a stylized 'H' shape.

		41046	Veículo más condições gerais, Comprometendo a segurança.
6	Não dispor de preposto encarregado da Manutenção dos veículos na garagem para acompanhamento da conferência das infrações classificadas no grupo1(um)na data e horário determinados pelo Órgão Gestor;	41047	Ausência de pessoal manutenção na garagem para conferência de regularização de infrações grupo 1.
7	Abandonar o veículo,durante a operação, Sem motivo justo;	41048	Abandonar o veículo durante a Viagem sem motivo justo.
8	Impedir ou dificultar o embarque gratuito de usuários que já efetuaram o pagamento de tarifa em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida;	41049	Dificultar embarque de Usuários que já efetuaram pagamento em outro veículo,no caso de viagem interrompida.
		41050	Impedir embarque de usuários Que já efetuaram pagamento em outro veículo,no caso de viagem interrompida.
9	Tratar de forma descortês e sem decoro os usuários,o público em geral e os agentes de fiscalização do Órgão Gestor;	41051	Não se manter com decoro moral e ético.
10	Não enviar ao Órgão Gestor, no prazo estabelecido, os discos de tacógrafos dos veículos ou enviar disco de tacógrafos com marcações incorretas ou identificação precária ou com horários acusados e não encontrados;	41052	Disco de tacógrafo –horários não acusado senão encontrados.
		41053	Disco de tacógrafo– mal Identificado.
		41054	Disco de tacógrafo – marcações incorretas.
		41055	Disco de tacógrafo não enviar ao Órgão Gestor no prazo estabelecido.
11	Operar com veículo que emita fumaça acima dos níveis tolerados em norma técnica;	41056	Fumaça –veículo em operação com emissão de fumaça acima dos níveis tolerados.
12	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;	41057	Roleta avariada–veículo em operação.
	Medida cautelar:apreensão da Autorização de Tráfego		
13	Divulgar nos veículos mensagens, Publicações ou publicidade em desacordo com as normas vigentes;	41058	Mensagens ,publicações/ Publicidade –veicularem desacordo com as
14	Não possuir,na garagem e pátio de estacionamento,equipamento para lavagem de veículo que possibilite a verificação de vedação da carroceria quanto a entrada de água;	41059	Garagem/pátio de Estacionamento –sem equipamento para lavagem de veículo,que possibilite a verificação de vedação da carroceria.
15	Impedir o embarque de usuários deficiente Visual conduzindo cão-guia;	41060	Impedir o embarque de pessoas Conduzindo cão-guia.
16	Deixar de realizar viagem programada na Ordem de Serviço da linha,na hipótese de faixa horária durante a qual se encontrem programadas até duas viagens;	41061	Não realizar viagem em faixa horária com até duas viagens programadas.

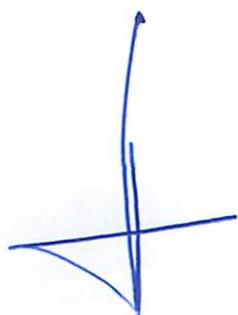
17	Realizar viagem com atraso nos termos do art.6º deste anexo I, observando ainda o disposto no art.7º;	41062	Atrasar viagem,acimade30 minutos,faixa horária com até duas viagens programadas.
18	Apresentar quadro de horário cuja especificação acarrete ocupação em desacordo com os parâmetros operacionais estabelecidos;	41063	Apresentar quadro de horário Cuja especificação acarrete ocupação em desacordo com os parâmetros operacionais estabelecidos.

V-GRUPO5:

a) Penalidade–multade750(setecentos e cinquenta UPFCV) ou medidas cautelares

b) Pontuação–35pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Não veicular publicações,mensagens e/ou publicidades nos veículos quando solicitado pelo Órgão Gestor observado o percentual destinado a publicidade institucional de que trata o CONTRATO;	51000	Mensagens,publicações e/ou publicidades –não afixar/veicular.
2	Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida;	51001	Autorização de Tráfego – veículo em Operação sem Autorização de Tráfego.
	Medida cautelar: Apreensão do veículo	51002	Autorização de Tráfego – veículo em operação com Autorização de Tráfego vencida.
3	Não divulgar as alterações do quadro De horários integrantes da Ordem de Serviço da linha no interior dos veículos com antecedência de até3(três)dias úteis da data da implantação;	51003	Não divulgar as alterações do quadro de horários no interior dos veículos com antecedênciadaté3(três)dias úteis da data da implantação.
4	Operar com veículo adaptado com elevador inoperante ou cujo motorista desconheça os procedimentos de operação do elevador;	51004	Elevador –não funciona/defeito mecânico.
		51005	Elevador – motorista não possui A chave ou controle remoto.
		51006	Elevador –motorista não sabe Ou não quis acionar.



VI-GRUPO 6

a) Penalidade–multa de 2.000(duas mil (UPFCV)ou medidas cautelares

b) Pontuação– 60pontos

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Manter em operação veículo não registrado no Órgão Gestor; Medida cautelar:apreensão do veículo	61000	Veículo em operação sem o devido registro no Órgão Gestor.
2	Não submeterá vistoria veiculo que Tenha sofrido acidente que comprometa a segurança dos usuários e demais cidadãos; Medida cautelar:apreensão da Autorização de Tráfego	61001	Não apresentar o veículo à vistoria após acidente.
3	Não apresentar à vistoria do Órgão Gestor veículo a ser substituído;	61002	Vistoria –não apresentar a vistoriado Veículo a ser substituído.
4	Não manter,para cada veículo,seguro De responsabilidade civil;	61003	Seguro de responsabilidade civil da frota – não manter.
5	Alterar instalação de escritório, garagem ou pátio de estacionamento sem comunicar previamente ao Órgão Gestor;	61004	Alterações escritório – sem comunicar previamente ao Órgão Gestor.
		61005	Alterações garagem – sem comunicar Previamente ao Órgão Gestor.
		61006	Alterações pátio de estacionamento–sem comunicar previamente ao Órgão Gestor.
6	Preencher qualquer documento exigido Pelo Órgão Gestor com adulterações dos dados;	61007	Documento exigido pelo Órgão Gestor adulterados.
7	Fraudar ou violar roletas, tacógrafos e lacres; Medida cautelar:apreensão do veículo	61008	Violar tacógrafo.
		61009	Violar lacre.
		61010	Violar roleta/instrumento contador de passageiros.
8	Exercer atividade em estado de Embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas ou alucinógenas de qualquer natureza;	61011	Exercer atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.
9	Operar com veículo com idade acima Da permitida; Medida cautelar –apreensão da Autorização de Tráfego	61012	Veículo com idade acima da permitida em operação.
10	Alterar as características originais do veículo,em desconformidade com as especificações previstas na regulamentação vigente;	61013	Alterar as características originais do veículo,em desconformidade com as especificações previstas na regulamentação vigente.

11	Operar com veículo em condições técnicas ou de manutenção que estejam em desacordo com as instruções e recomendações do fabricante e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor; Medida cautelar:apreensão da Autorização de Tráfego	61014	Operar com veículo em condições de manutenção que estejam em desacordo com as instruções e recomendações do fabricante e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.
12	Não submeter à aprovação do Órgão Gestor plano anual de renovação da frota;	61015	Não apresentar ao Órgão Gestor plano Anual de renovação da frota.
13	Fazer alterações na Ordem de Serviço sem prévia aprovação do Órgão Gestor;	61016	Fazer alteração na Ordem de Serviço sem prévia aprovação do Órgão Gestor.
14	Não implantar as alterações de itinerário ou de quadro de horários estabelecidas pelo Órgão Gestor;	61017	Não implantar alterações de itinerário Estabelecidas pelo Órgão Gestor.
		61018	Não implantar alterações em quadro de Horários estabelecidas pelo Órgão Gestor.
15	Operar com veículo em caráter de teste Ou utilizá-lo para pesquisa de novas tecnologias,combustíveis,materiais e equipamentos sem prévia autorização do Órgão Gestor;	61019	Operar com veículo em caráter de teste Ou utilizá-lo para pesquisa de novas tecnologias,combustíveis,materiais ou equipamentos sem prévia autorização do Órgão Gestor.
16	Não atender as solicitações do Órgão Gestor para testes de novas tecnologias,combustíveis, materiais ou equipamentos;	61020	Não atender as solicitações do Órgão Gestor para testes de novas tecnologias,combustíveis, materiais ou equipamentos.
17	Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços;	61021	Paralisar o serviço – não informar imediatamente ao Órgão Gestor o início da paralisação de linhas.
		61022	Paralisar o serviço – não informar aos Usuários do transporte coletivo a paralisação do atendimento.
		61023	Paralisar serviços – não disponibilizar reboque,para remoção de veículos que estiverem estacionados na Via em caso de manifestação de grave.
		61024	Paralisar serviços – não disponibilizar, com rapidez,equipes de manutenção Mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por ônibus avariados.
		61025	Paralisar serviços –paralisar, total ou Parcialmente ,a prestação dos serviços.
18	Explorar atividades que geram receitas alternativas, complementares ou acessórias,sem a anuência do órgão Gestor;	61026	Explorar atividades que geram receitas alternativas,complementares ou acessórias,sem a anuência do órgão Gestor.
19	Não respeitar a distância máxima de Caminhamento a pé pelo usuário determinada pelo Órgão Gestor.	61027	Não respeitar a distância máxima de caminhamento a pé pelo usuário.